

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

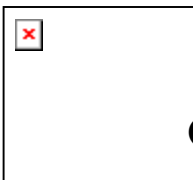
PARECER CONTROLE INTERNO Nº 02/2022

REFERENTE AO PROCESSO Nº 0308001/2021 TOMADA DE PREÇO 001/2021 TERMO ADITIVO 001/2022 TP

TRATAM OS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO 1º TERMO ADITIVO, ORIGINADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0308001/2021 DA TOMADA DE PREÇO, TENDO COMO OBJETO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) GABINETES COM BANHEIROS, VARANDAS E DEPÓSITO EXTERNO, PARA AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO – PA.

1 - ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO.

Os artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e política vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público. O controle interno é fundamental para se



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

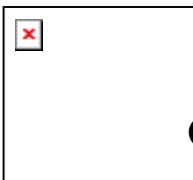
atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

No processo foram observados os princípios legais que são devidos a publicidade, eficiência, e ainda os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Compulsando os autos, diante da análise do referido Processo Licitatório, realizado por esta Unidade de Controle Interno, até o presente momento obedeceu aos princípios Administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alteração da Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei complementar 123/2006 e demais legislações pertinentes e, ainda pelo estabelecimento no presente Edital. Tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei. Conclui-se então que o processo licitatório objetiva a eventual contratação de empresa especializada para construção de 10 (dez) gabinetes com banheiros, varandas e depósito externo, destinados a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Novo Progresso- PA para ampliação do prédio com estrutura adequada para o atendimento dos gestores ao público.

Após análise de toda documentação do pedido de aditivo de prazo observou-se a justificativa da empresa vencedora e também a justificativa técnica do Engenheiro responsável pela obra determinado pela Câmara firmado contrato de prestação de serviços.

Ata da sessão de julgamento das propostas conforme a (página 473), onde a empresa qualificada apresentou a proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

vantajosa a Câmara Municipal dentro dos valores aceitáveis exigidos no edital e também na Lei 8.666/93, sendo o valor de R\$ 725.311,58 (setecentos e vinte e cinco mil trezentos e onze reais e cinquenta e oito centavos).

Participou do Certame a Empresa: **DPV ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 16.828.420/0001-09**, representada pelos senhores, **DOUGLAS JORDAN DE ALMEIDA COSTA, CPF: 005.065.822-05** e **PEDRO ELIAS WEHBE CASTRO DE AZAMBUJA, CPF: 027.872.761-13**. A empresa apresentou documentação necessária e cumpriu com todos os requisitos impostos no edital.

E assim sendo foi firmado Termo Aditivo de Prazo 001/2022 TP, **DPV ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ 16.828.420./0001-09**, após o exame do procedimento que compõem a análise do processo Licitatório, assim como, atendidas as condições previstas da Lei 8.666/93 em seu art. 57, ficando assim o contrato aditivado no período de 09 de março de 2022 a 09 de setembro de 2022.

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente.

É o parecer.

Novo Progresso/PA, 03 de março de 2022.

Amélio Ruaro
Potaria nº001/2021
Controle Interno